



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: [] SIM [**X**] NÃO

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - a Lei de Acesso à Informação; Instrução Normativa n. 40, de 22/05/2020, Art. 7º §4º - Governo Federal.

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Unidade Requisitante: Coordenadoria de Material e Logística

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foram indicados os seguintes servidores para compor a comissão equipe de planejamento:

INTEGRANTE			UNIDADE / SETOR
FUNÇÃO NA EQUIPE	NOME	E-MAIL	
Requisitante	Sadinoel Pereira de Souza	sadinoel_34411@trt5.jus.br	Diretor da Coordenadoria de Material e Logística – CML em exercício
Técnico	Renato José Abreu Meirelles	renato.abreu@trt5.jus.br	Chefe da Seção de Suprimento da CML
Administrativo	Nivaldo Souza Magnavita Filho	nivaldo_65058@trt5.jus.br	Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos da CML

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Base legal: ME/SEGES IN nº 40/2020, Art. 7º, I

3.1. O presente documento visa analisar a viabilidade de contratação para o atendimento de demanda identificada no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Água Mineral - Capital e no Plano Anual de Compras da CML - 2021.

3.2. A Coordenadoria de Material e Logística – CML realiza o mapeamento de possíveis demandas diversas no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (TRT da 5ª Região) para cada exercício.

3.3. Há bebedouros que suportam garrafão de água mineral já instalados em todos os imóveis onde funciona este Tribunal, em Salvador: são 253 equipamentos¹ distribuídos nos imóveis deste TRT 5 para serem usados com a água em garrafão de 20l. Trata-se de gênero adquirido neste formato (em garrafão) há muitos exercícios, por isso, conta com esta estrutura já estabelecida. Esta contratação, portanto, destina-se ao abastecimento desses equipamentos, atendendo ao consumo dos servidores, magistrados e jurisdicionados de gênero essencial à vida humana, a água, para o bom andamento da prestação jurisdicional e trabalhos diversos dentro deste Regional.

¹ Fonte: Sistema de Controle de Material e Patrimônio - Ano 2020 - Versão 1.8.2 (HD-LR)

3.4. Além da aquisição da água envasada, também se verifica a necessidade de se ter um estoque mínimo de vasilhames para ser utilizado como troca durante o fornecimento, repondo os vasilhames do fornecedor.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO	IN nº 40/2020, Art. 7º, III
-----------------------------------	-----------------------------

4.1. Em ambientes diversos como os imóveis onde funciona o Tribunal, são adotadas diferentes soluções para o fornecimento de água mineral, combinando modelos de acordo com a estrutura de cada edificação e de cada ambiente de trabalho; bem como fazendo o balanceamento entre o número potencial de usuários, custo-benefício da solução, frequência e custo estimado de manutenção, dentre outros elementos. Esta contratação, portanto, complementa outras modalidades de fornecimento de água, como: Bebedouros de pressão; Filtros de parede e garrafas de 500 ml a 1,5 l, e visa garantir, considerando o histórico de consumo dos garrafões de 20 litros, o atendimento à do Tribunal na Capital, principalmente onde há muita movimentação de pessoas.

4.2. Nesse levantamento será demonstrada a série histórica de contratações no âmbito do Tribunal. Posteriormente, se tentará demonstrar as soluções aplicadas por demais órgãos da Administração Pública para atender a demanda por água dentro das repartições, eventualmente outras estratégias de contratação, outras tecnologias aplicadas, e qual delas melhor é a melhor solução para este Órgão; além de finalmente, um mapeamento do mercado com potenciais fornecedores que possam atender a necessidade da Administração do TRT5.

4.3. No âmbito do TRT5 a série histórica de contratações de água em vasilhame de 20 l é bastante extensa, sendo a contratação realizada há muitos anos, sempre através do sistema de registro de preços - SRP. Na tabela a seguir são identificados os processos e as informações relativas às contratações efetivadas, em quantidade e também em relação ao volume financeiro despendido.

Tabela 1 - Série histórica de contratações, 2018-2020

PROCESSO / PREGÃO	VIGÊNCIA DA ATA	FORNECEDOR CONTRATADO	QUANTIDADE DE ITENS CONTRATADOS (It 1 - Água em garrafão 20l)	VALOR EFETIVAMENTE CONTRATADO DURANTE A ATA (R\$)
PROAD 11678/2020 PE 052/2020	18/12/2020 até 17/12/2021	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICO EIRELI - 04.496.562/0001-29	1.382	8.706,60
PROAD 875/2020	01/06/2020 até 19/11/2020	MARCOS ROBERTO NEVES DE LIMA - ME - 30.600.507/0001-47	544	2.720,0
PROAD 1056/2019	29/04/2019 até 28/04/2020	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICO EIRELI - 04.496.562/0001-29	8.150	48.085,00
PROAD 3343/2018	10/05/2018 até 09/05/2019	ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICO EIRELI - 04.496.562/0001-29	9.714	50.512,80

Fonte: Sistema PROAD

4.4. Não foram identificadas inconsistências significativas ocorridas nas contratações anteriores. Na fase de Seleção do Fornecedor ocorrem algumas dificuldades na aferição das especificidades do produto por conta da ausência de padrão na documentação apresentada, mas o impacto é não significativo, pois são feitas diligências para dirimir dúvidas.

4.5. EXAME DOS NORMATIVOS. Foram identificados os seguintes normativos específicos que regulam especialmente os produtos a serem contratados, os quais produzirão impacto na contratação conforme as considerações respectivas:

Tabela 2 - Normas relacionadas à água mineral em garrafão

NORMA	CONSIDERAÇÕES
art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45, Código de Águas Minerais.	Regula o laudo de análise completa da fonte, emitido a menos de 3 anos da data de realização do certame
Parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45, Código de Águas Minerais, com a redação dada pela lei 6.726/79	Regula o laudo de análise bacteriológica da fonte, emitido a menos de 3 meses da data de realização do certame
Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia	Classificação da água sob diversos aspectos
Portaria 470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia	Elenca o rol de informações sobre a água mineral ofertada
Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/2002, bem como da RESOLUÇÃO-RDC Nº 259, de 20/09/2002 da ANVISA.	Estabelecem as informações que devem constar no rótulo do garrafão contendo a água
Resolução-RDC nº 274 e a Resolução-RDC nº 275, ambas de 22/09/2005 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Descrição das características microbiológicas concentrações dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde
Portarias nº 387 e nº 389, ambas de 19/09/2008 do DNPM.	Estabelece que o garrafão não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores
Nota Técnica 61, de 08/02/2010-CGA/DPDC/SDE do Ministério da Justiça.	Estabelece que o garrafão sempre deverá possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos
Decreto 15.352/2014, do Estado da Bahia.	Estabelece que o gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. O garrafão contendo a água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal estadual.
Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 14222, ABNT NBR 14328	Normatiza como devem os vasilhames novos, de capacidade nominal de 20 litros Determina que deve trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior: a) a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil; b) o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT citadas e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado

4.6. Considerando pesquisa feita a partir do Sistema Banco de Preços, solução contratada pelo TRT 5 para consolidação de pesquisa de preços, e analisando contratações similares feitas por outros órgãos, não se identificam a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações quanto ao atendimento

da demanda, sendo a maioria das contratações encontradas sendo processadas por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, como se observa na tabela 3, a seguir:

Tabela 3 - Contratações de água mineral em garrafão em outros órgãos

ÓRGÃO	UF	IDENTIFICAÇÃO	DATA HOMOL.	EMPRESA VENCEDORA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
Item 1 - Água mineral						
MUNICIPIO DE JUAZEIRO	BA	Licitações-e NºLicitação:88059 (SRP)	05/08/21	WAGNER WILKER MATOS DE SOUZA - 23.766.586/0001-03	2.705	9,79
MUNICIPIO DE SIMOES FILHO	BA	Licitações-e NºLicitação:881764 (SRP)	28/07/21	JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS - 03.867.889/0001-05	30.000	5,42
MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS	BA	Licitações-e NºLicitação:872732	13/07/21	GD MAGAZINE COMERCIO LTDA - 10.507.760/0001-43	15.000	7,96
PREF.MUN.DE CAMPO ALEGRE	AL	Comprasnet NºPregão:322021 / UASG:982727 (SRP)	14/04/21	LIMA E GONCALVES COMERCIO DE ALIMENTOS SAU DAVEIS LTDA - 35.708.427/0001-23	27.444	5,00
MINISTÉRIO DA DEFESA Comando da Aeronáutica GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA	MG	Comprasnet NºPregão:672020 / UASG:120636 (SRP)	24/11/20	PEDRA GRANDE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA - 02.587.480/0003-26	24.765	9,08
Item 2 - Garrafão 20l						
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	BA	Comprasnet NºPregão:622020 / UASG:158145 (SRP)	03/12/20	OLLIVER DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS, MAT...EIRELI - 33.055.841/0001-55	100	13,60
Fonte: Sistema Banco de Preços						

4.7. A partir da análise mencionada, foram identificados os seguintes fornecedores capazes de atender a demanda da Administração por água mineral em garrafões de 20 l:

Tabela 4 - Potenciais fornecedores de água mineral:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CIDADE	UF
JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS	03.867.889/0001-05	SALVADOR	BA
ALTAJAN COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO EIRELI	06.191.680/0001-54	SALVADOR	BA
CUBO ICE DISTRIBUIDORA EIRELI	10.816.212/0001-03	SALVADOR	BA
ROBSON DA SILVA ANDRADE COMERCIO E SERVICO EIRELI	04.496.562/0001-29	SALVADOR	BA
GD MAGAZINE COMERCIO LTDA	10.507.760/0001-43	LAURO DE FREITAS	BA
Fonte: Sistema Banco de Preços (mapa de fornecedores)			

4.8. Considerando os dados apontados, verifica-se que a maioria das contratações públicas com potencial de atender a demanda, adota o Sistema de Registro de Preços (SRP) como estratégia de contratação, por meio de seleção do fornecedor por pregão eletrônico.

4.9. Os fornecedores são, majoritariamente, microempresas ou empresas de pequeno porte, (ME/EPP), com sede no mesmo local do fornecimento do insumo, ou em municípios muito próximos aos contratantes, para melhor eficiência logística.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO	IN nº 40/2020, Art. 7º, II
--	----------------------------

5.1. As especificações dos itens são as que se seguem:

5.2. ÁGUA.

5.2.1. Água mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45,), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.

5.2.2. A água fornecida deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais a saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a RESOLUÇÃO-RDC nº 274 e a RESOLUÇÃO-RDC nº 275, ambas de 22/09/2005 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

5.3. VASILHAME.

5.3.1. Garrafão, observando o disposto na Nota Técnica 61, de 08/02/2010-CGA/DPDC/SDE do Ministério da Justiça, que sempre deverá possuir aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores, conforme as Portarias nº 387 e nº 389, ambas de 19/09/2008 do DNPM. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas. O garrafão contendo a água deverá vir lacrado e dotado do selo fiscal de que trata o Decreto 15.352/2014, do Estado da Bahia.

5.3.2. Os vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros, deverão obedecer às normas constantes da ABNT NBR 14222, ABNT NBR 14328, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior:

a) a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil;

b) o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.

5.4. ROTULAGEM

5.4.1. O rótulo do garrafão contendo a água deverá observar o disposto na Portaria INMETRO nº 157 de 19/08/2002, bem como da RESOLUÇÃO-RDC Nº 259, de 20/09/2002 da ANVISA.

5.5. CONTROLE DE QUALIDADE.

5.5.1. O controle de adequação ao consumo humano da água fornecida poderá ser feito, às expensas da contratada, pelos seguintes procedimentos:

- 1 A contratada deverá indicar laboratório acreditado por órgão oficial, na cidade de Salvador ou Região Metropolitana, para realização dos exames e emissão dos laudos;
- 2 Os exames laboratoriais serão realizados mediante solicitação da fiscalização. Poderão ser realizados até 3 exames, contendo até 3 amostras em cada um;
- 3 A contratada agendará junto ao Gestor da ata, com até 2 dias de antecedência, a realização da coleta e entrega das amostras;
- 4 No dia e horário agendado a contratada comparecerá à Seção de Suprimento de Material do TRT5, portando 3 vasilhames adequados ao recolhimento de amostras. As amostras serão colhidas pela fiscalização sendo facultado à contratada acompanhar o procedimento. Logo em seguida a contratada deverá conduzir um representante designado pela fiscalização até o laboratório onde as amostras serão entregues e protocoladas. O protocolo de entrega ficará de posse da fiscalização, que deverá receber o resultado dos exames. O resultado deverá ser emitido em, no máximo 15 dias consecutivos contados da data da entrega das amostras;
- 5 Os exames deverão demonstrar que as amostras estão adequadas ao consumo humano, em conformidade com a normatização vigente na data de realização dos mesmos (atualmente RDC 275-2005 da ANVISA);

5.6. Somente será recebida água mineral cuja marca e fonte de origem correspondam àquelas aprovadas após a qualificação técnica. A substituição de marca ou fonte de origem poderá ser autorizada pela fiscalização, após apresentação de toda a documentação técnica exigida neste termo, além da realização de uma análise de adequação ao consumo humano da água.

5.7. DEVERÁ SER INDICADO, baseado no art. 2º da Portaria 470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia, as seguintes informações sobre a água mineral ofertada:

- a) marca;
- b) nome da fonte;
- c) local da fonte, Município e Estado;
- d) classificação da água;
- e) composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
- f) características físico-químicas na surgência;
- g) nome do laboratório, número e data da análise da água;
- h) número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
- i) nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

5.8. A eventual contratação deverá certificar-se que o licitante possui:

1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado relativo ao fornecimento dos mesmos produtos descritos neste Termo, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) das quantidades registradas pelo Órgão Gerenciador na Ata de Registro de Preços, bem como ao cumprimento de prazos de fornecimento e atendimento às características dos produtos.
2. Cópia do último laudo de análise completa da fonte, emitido a menos de 3 anos da data de realização do certame, em conformidade com o art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45, Código de Águas Minerais;
3. Cópia do último laudo de análise bacteriológica da fonte, emitido a menos de 3 meses da data de realização do certame, em conformidade com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45, Código de Águas Minerais, com a redação dada pela lei 6.726/79

5.9. Considerando a análise supra, verifica-se que trata-se de aquisição de **bens comuns**, nos termos do parágrafo único, do art.1º, da Lei 10.520/2002 e, do inciso II e do §1º do Art. 3º do Decreto 10.024 de 20/09/2019, uma vez que as especificações adotadas são reconhecidas e usuais no mercado e indicam objetivamente os padrões de desempenho e qualidade dos itens que esta Administração pretende adquirir.

5.10. Considerando a caracterização da solução como aquisição de bens comuns, será utilizada, **na licitação, a modalidade de pregão, na forma eletrônica**, nos termos do Art. 1º, §1º do Decreto 10.024/2019.

5.11. Com relação aos critérios de sustentabilidade, segundo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, bem como o caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, o art. 3º do Decreto 7.746/2012 conferiu aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial, como as normas citadas neste estudo. Ademais, por determinação do ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014, o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho por meio da Resolução 103/2012 é obrigatório como parâmetro nas contratações deste Regional.

5.12. Natureza da contratação, em caso de efetivação do quanto a ser registrado em ata, será o fornecimento dos insumos através de aquisição.

5.13. As autorizações de fornecimento dos materiais contendo as notas de empenho serão enviadas pela Seção de Suprimentos do TRT 5, através do e-mail suprimentos@trt5.jus.br; que também fará a fiscalização da execução. Quaisquer ajustes operacionais serão tratados pelos telefones (71) 3319-7062 / 7066.

5.13.1. Na ordem de serviços constarão a identificação do pedido, da Contratada, descrição do(s) item(ns), bem como a prévia estimativa das quantidades e valores.

5.14. Data para início da execução dos serviços será a partir da publicação da ata de registro de preços.

5.15. Os locais de entrega dos produtos são os seguintes:

- a) TRT5 - Seção de Suprimento de Material (Almoxarifado), situado no Térreo do Edifício Presidente Médici, na Rua do Cabral, 161, Nazaré – Salvador-BA. CEP 40.055-900;
- b) TRT5 - Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, situado na Rua Miguel Calmon, 285, Comércio – Salvador – Bahia, CEP 40015-901.

5.16. Prazo de execução do objeto - a entrega dos insumos - será de 1 (um) dia útil.

5.16.1. Quanto ao **cronograma de entregas**, estima-se a realização de **2 ou 3 entregas semanais** em cada endereço.

5.17. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos insumos no local indicado pela fiscalização, 5.3 Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais e horários:

5.18. Critério de julgamento da proposta será o menor preço por lote.

5.19. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

5.20. A proposta deverá indicar, baseado no art. 2º da Portaria 470 de 24/11/1999 do Ministério de Minas e Energia, as seguintes informações sobre a água mineral ofertada:

1. marca;
2. nome da fonte;
3. local da fonte, Município e Estado;
4. classificação da água;

5. composição química, expressa em miligramas por litro, contendo, no mínimo, os oito elementos predominantes, sob a forma iônica;
6. características físico-químicas na surgência;
7. nome do laboratório, número e data da análise da água;
8. número e data da concessão de lavra, e número do processo seguido do nome "DNPM";
9. nome da empresa concessionária e/ou arrendatária, se for o caso, com o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

5.21. A proposta de preços deverá indicar, ainda, o item cotado, tipo de embalagem, peso, marca e modelo, preços unitário e total. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

5.21.1. No preço ofertado deverão estar incluídos todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, incluindo impostos, taxas, embalagem, seguros, garantia, frete, descarga no local de entrega e outros necessários à perfeita consecução do objeto pretendido.

5.21.2. Para habilitação técnica, as licitantes deverão encaminhar, junto com a proposta, os seguintes documentos:

1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado relativo ao fornecimento dos mesmos produtos descritos neste Termo, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) das quantidades registradas pelo Órgão Gerenciador na Ata de Registro de Preços, bem como ao cumprimento de prazos de fornecimento e atendimento às características dos produtos.
2. Cópia do último laudo de análise completa da fonte, emitido a menos de 3 anos da data de realização do certame, em conformidade com o art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45, Código de Águas Minerais;
3. Cópia do último laudo de análise bacteriológica da fonte, emitido a menos de 3 meses da data de realização do certame, em conformidade com o parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45, Código de Águas Minerais, com a redação dada pela lei 6.726/79

5.22. Histórico de ajustes nas especificações: Não se verifica a necessidade de alterações nas especificações dos materiais a serem registrados em relação às contratações anteriores.

6.	ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES	IN nº 40/2020, Art. 7º, V
-----------	------------------------------------	---------------------------

6.1. As quantidades foram estimadas pela Seção de Suprimento da Coordenadoria de Material e Logística, levando em conta a projeção da demanda para os próximos meses, com base no histórico de consumo, conforme memória de cálculo anexa a este estudo.

6.2. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades do Tribunal está demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 5 - Quantidades

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Água mineral natural em garrafão plástico de 20 litros	unidade	10.000
2	Vasilhame para água vazio, tipo garrafão, capacidade de 20 litros	unidade	250

7. ESTIMATIVAS DE VALOR

IN nº 40/2020, Art. 7º, VI

7.1. O método para estimativa de preços, seguindo as diretrizes dos normativos do Poder Executivo e do Tribunal de Contas da União (TCU), foi a obtenção de preços públicos em contratações de outros órgãos. As informações foram sistematizadas por meio de ferramenta contratada pelo Regional para pesquisa de preço: o Banco de Preços. Após a coleta, o cálculo usado foi a média simples por item dos preços. O relatório extraído no sistema será juntado aos autos, como documentação de suporte.

7.2. As informações foram sistematizadas em planilha com o devido tratamento estatístico e a indicação da metodologia de cálculo usada por item, como mencionado.

7.3. Considerando a adoção do sistema Comprasnet do Governo Federal, tabela com especificações dos itens, códigos do Catálogo de Materiais - CATMAT, as unidades de fornecimento e as quantidades constarão na planilha citada no item 7.2, contida em documento separado e classificado anexo a este documento.

7.4. Saliente-se que pelo fato de se sugerir a realização de registro de preços, torna-se desnecessária a prévia reserva orçamentária, nos termos do §2º do Art. 7º, do Decreto 7892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

7.5. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - no acumulado de 12 (doze) meses está em 8,99%, tendo como referência julho/2021. O índice apresentou a maior variação desde 2002², e por isso a estimativa de custos pode variar mais em relação às outras contratações dos mesmos itens em exercícios anteriores.

7.6. A tabela a seguir apresenta variações de preço em relação a última contratação:

Tabela 6 - Comparação de preços unitários

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ESTIMADO ÚLTIMA CONTRATAÇÃO (R\$) - 17/11/2020	VAR ESTIMATIVA/ REGISTRADO (%)	VALOR REGISTRADO - ATA EM VIGOR (R\$) - 18/12/2020	VAR ESTIMATIVA ANTERIOR / ESTIMATIVA ATUAL (%)	VALOR ESTIMADO ATUAL (R\$) - 03/09/2021
Água mineral natural em garrafão de 20 l	6,86	-8,16%	6,30	+8,60%	7,45
Vasilhame para água vazio, tipo garrafão, capacidade de 20 litros	12,37	-2,99%	12,00	+7,03%	13,24

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

IN nº 40/2020, Art. 7º, VII

8.1. Registre-se que o uso do sistema de registro de preços é o recomendável, e justifica-se por ser a forma preferencial de aquisição, conforme art. 15, II da lei 8.666/93. Ademais, as entregas devem ser parceladas, pois a definição da demanda não é possível ser previamente quantificada com precisão, configurando assim, as hipóteses do art. 3º do Decreto 7.892/2013. Finalmente, a utilização do sistema de registro de preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto; evitará o desabastecimento, importará a redução de estoques e de custos de armazenamento, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

8.2. Recomenda-se a reunião em lote, que assim busca dar máxima eficiência às aquisições pretendidas, agrupando itens de características semelhantes e de mesma natureza, que podem assim

² Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/08/10/ipca-inflacao-fica-em-096percent-em-julho.ghtml>. Acessado em 03/09/2021

ser atendidos pelo mesmo fornecedor. Há ainda estreita relação entre os itens, sendo que o garrafão funciona como troca, quando o fornecedor realiza a entrega da água mineral. Outrossim, na presente contratação se impõe a necessidade de uniformização dos produtos para que não se frustre o gerenciamento dos contratos e comprometa a qualidade da água, tendo em conta a necessidade de constante fiscalização. Ademais, há de se manter a compatibilidade das especificações técnicas e de desempenho entre os itens, de maneira uniforme, observadas as condições de atendimento à legislação e garantia oferecidas. Desta forma, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e do inciso II do art. 10 do Decreto 8.538/2015, não se revela útil à Administração o parcelamento dos itens, uma vez que caso empresas diferentes registrem os preços de um mesmo item, ou mesmo empresas diversas registre preços de cada um dos itens, poderá haver prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

8.3. O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, conforme a legislação.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	IN nº 40/2020, Art. 7º, IV
---	----------------------------

9.1. Com base nas informações do levantamento de mercado, e da estimativas de preço a solução que atende as necessidade da administração é o registro de preços para eventual aquisição com entrega parcelada de água mineral em garrafão, cuja data de validade dos garrafões e a data de envase da água mineral, devem obedecer às portarias 387/2008 e 358/2009 do DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral. A água envasada deverá ser entregue com validade mínima de quatro meses, contado da data de seu recebimento pela Fiscalização; e os garrafões vazios deverão ter validade mínima de três anos, contados da data de sua fabricação e, pelo menos, 2 anos e 6 meses, contados da data de seu recebimento pelo TRT 5.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	IN nº 40/2020, Art. 7º, VIII
--	------------------------------

10.1. Verifica-se a correlação direta do objeto com a contratação para formação de ata de registro de preços para eventual aquisição de bebedouro de mesa para garrafão de 20 l, tipo compacto e bebedouro tipo coluna ou pedestal para garrafão de 20 l, onde se sobrepõem os garrafões de água adquiridos.

11. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO	IN nº 40/2020, Art. 7º, IX
--	----------------------------

11.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Compras da Coordenadoria de Material e Logística – CML 2021, disponível na página www.trt5.jus.br, Link: “Transparência” / “Licitações Online”.

11.2. O ATO TRT5 n. 0445, de 18/09/2014 determina o uso do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho como parâmetro nas contratações deste Regional. Tal Guia foi publicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT por meio da Resolução 103/2012 e sua aplicabilidade deve se refletir, na prática, nos critérios de sustentabilidade atrelados à especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial.

11.3. As especificações se coadunam ainda com o Plano de Logística Sustentável deste TRT5 – PLS TRT5, para o sexênio 2015/2020, aprovado pela Resolução Administrativa n. 05 de 22/02/2016, genericamente da “Ação 7 – Promover a qualidade de vida no ambiente de trabalho” e especificamente da “Ação 9 – Adotar critérios de contratação sustentável”, seguindo o art. 3º do Decreto 7.746/2012,

combinado com o art. 30, inc. IV da Lei 8.666/93 conferindo aplicabilidade concreta dos critérios de sustentabilidade às contratações como especificação técnica do objeto ou seu encargo, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

IN nº 40/2020, Art. 7º, X

12.1. A contratação visa garantir o fornecimento de água mineral a todas as unidades do Tribunal de forma ininterrupta.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

IN nº 40/2020, Art. 7º, XI

13.1. Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

13.2. Pode haver a necessidade de adequação da infraestrutura física em algumas localidades, alterações de leiaute, contudo, por se tratar de bens similares àqueles já utilizados pelo Tribunal há vários anos, as modificações deverão ser pontuais e do cotidiano de contínua melhoria das condições de trabalho dos servidores e magistrados.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

IN nº 40/2020, Art. 7º, XII

14.1. A falta de exigência de certificações quanto aos produtos eventualmente adquiridos e das empresas fornecedoras, pode gerar impactos negativos na cadeia de fornecimento e na saúde dos usuários, por se tratar de gênero de consumo pela ingestão.

14.2. A falta de responsabilidade no ciclo de vida dos insumos pode acarretar prejuízos ambientais, como a poluição de metais pesados e outros compostos químicos contidos nos produtos no solo e na água, quando eles chegam a aterros sanitários.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

IN nº 40/2020, Art. 7º, XIII

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, declara ser viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

16. ANEXOS

IN nº 40/2020, Art. 7º, § 4º

16.1. Anexos:

16.1.1. Memória de Cálculo dos quantitativos;

16.1.2. Relação de bebedouros de água para garrafão de 20l

16.1.3. Planilha Estimativa de Custos

1. Relatório de Cotação - Banco de Preços

Salvador, 8 de setembro de 2021

Assinado eletronicamente

SADINOEL PEREIRA DE SOUZA - 34411

Diretor da Coordenadoria de Material e Logística em exercício(CML)

Integrante Requisitante

Assinado eletronicamente

RENATO JOSÉ ABREU MEIRELLES - 56245

Chefe da Seção de Suprimento da CML

Integrante Técnico

Assinado eletronicamente

NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO - 65058

Chefe do Núcleo de Patrimônio e Suprimentos da CML

Integrante Administrativo